



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DO PARÁ
 CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 012/2015 - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 12/2015.

CRIA O §2º DO ARTIGO 2º DO PROJETO DE LEI Nº012/2015, QUE DISPÕE SOBRE A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS, PARA O EXERCICIO DO ANO 2016 DO MUNICIPIO DE ITAITUBA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA, aprova para que seja inserido na Lei de Diretrizes Orçamentaria de 2016 a seguinte **Emenda**.

Art. 1º O artigo 2º do Projeto de Lei nº 012/2015, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias, passa a vigorar a partir desta Emenda com a seguinte redação;

“Art. 2º



§ 1º

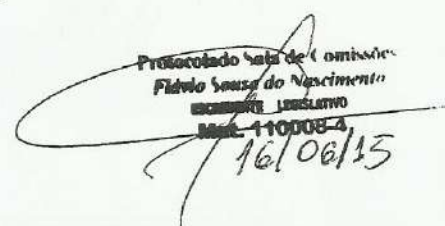
- I.
- II.
- III.
- IV.
- V.
- VI.
- VII.

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado a destinar emenda de iniciativa Parlamentar a Lei Orçamentária, conforme a dispõe o § 9º do artigo 74 da Lei Orgânica municipal.”

Art. 2º- Esta **EMENDA** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Itaituba, “**CARLOS ROBERTO CABRAL FURTADO**”, em 16 de junho de 2015.


Wesley Silva Aguiar
 Vereador



 Protocolado pela Comissão
 Fidalvo Souza do Nascimento
 Presidente Comissão
 16/06/15



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DO PARÁ
 CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

Á COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,
 JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

[Signature]
 Presidente da C.M.I.
 26 MAIO 2015

PROJETO DE EMENDAA LEI ORGÂNICA Nº 01 2015.

Dispõe sobre emenda a LEI ORGÂNICA DO
 MUNICÍPIO DE ITAITUBA (LOM).

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA, usando de suas atribuições legais e baseada no Art.28 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que aprovou, e sua mesa Diretora promulga e publica a seguinte Emenda.

Art. 1º - O Artigo 74 da Lei Orgânica do Município de Itaituba passa a vigorar a partir desta Emenda com a seguinte redação;

- "Art. 74-
- § 1º -
- I -
- II -
- § 2º -
- § 3º -
- I -
- II -
- III -
- § 4º -
- § 5º -
- § 6º -
- § 7º -
- § 8º -

"§ 9º - As emendas individuais de iniciativa parlamentar ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de um inteiro e cinco décimo (1,5%) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo."

Art. 2º- Esta EMENDA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Itaituba, "CARLOS ROBERTO CABRAL FURTADO", em 20 de maio de 2015.

[Signature]
 Wescley Silva Aguiar
 Vereador



[Signature]
[Signature]
 Jennifer Roscy Pereira da Silva
 Auxiliar Administrativo

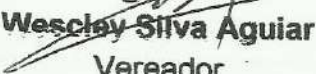


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

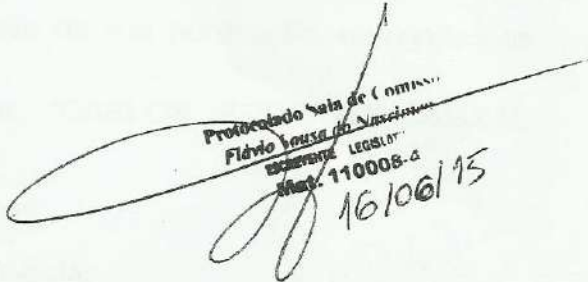
JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente.

A presente emenda visa alocar recursos para ser investido 50% para Secretaria de Saúde e os outros 50% para ser distribuído com as demais Secretarias. Devido o aumento de acidentes de trânsito no município, o recurso destinado para esse fim é insuficiente para suprimir todas as despesas, diante disso a sociedade que sofre pela falta de atendimento na rede pública tendo que recorrer ao atendimento particular mesmo sem condição financeira, assim agravando o sofrimento da população mais carente.


Wesclay Silva Aguiar
Vereador




Protocolado Sala de Comissão
Flávio Louisa do Nascimento
Número 1204107
Data: 11/06/15